



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



CONTRATO Nº 013 / 2023 – AL/AP

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA CATARINÃO AMAPÁ LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, Senhor **CEZAR SOUZA DE MELO**, consoante delegação de competência para prática de atos de gestão administrativa e financeira que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3053/2023/AL, de 07 de junho de 2023 (DOE/ALAP nº 1547-A, de 07/06/2023), brasileiro, viúvo, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 878.24-SSP/AP e do CPF nº 126.083.272-00, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa **CATARINÃO AMAPÁ LTDA**, CNPJ nº 45.193.940/0001-82, com sede na Avenida Veiga Cabral nº. 371, Bairro Cabralzinho, CEP: 68950-000, Cidade Amapá - AP, Fone (96) 99118-8484, e-mail: catarinaoposto@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por sua procuradora, conforme instrumento público lavrado no 3º Ofício de Notas e Anexos de Macapá, livro nº 0085, Folha 27V/28F, da Comarca de Macapá-AP, Sr.(a). **TAYSE CRISTINA DIAS CIRQUEIRA DA SILVA VENDRUSCOLO**, CI-RG nº 457158 - PTC/AP e do CPF nº 006.346.582-55, residente à Rua Creta, 2136, Bairro Renascer II, CEP: 68907-010, Cidade Macapá, Estado do Amapá, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº. 10.520/2002;
- Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Decreto Federal nº. 3.555/2000;
- Decreto Federal nº. 8.538/2015;
- Lei nº 8.666/1993, e alterações;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Processo Administrativo nº 0486/2023-GABCIV-AL/AP;
- Parecer nº 0206/2023- PROGER/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento, parcelado de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel comum e S10) à frota dos veículos oficiais (próprios e locados) da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade Estimada (L) (A)	Preço Unitário Sem Desconto (B)	Valor de Referência Inicial (C) = (Ax B)
1	1	Gasolina Comum	24.100	R\$ 5,2580	R\$ 126.720,00
	2	Diesel S-10	58.200	R\$ 6,5481	R\$ 381.100,00



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



	3	Diesel Comum	5.000	R\$ 6,2900	R\$ 31.450,00
	TOTAL				<u>R\$ 539.270,00</u>

2.2. Este Termo de contrato vincula-se às condições e especificações técnicas e quantitativas do Termo de Referência, do Edital contrato e na proposta vencedora que embora não transcritos são partes integrantes deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. O regime de execução será de forma indireta, que implica total e completa responsabilidade da Contratada, por todo e qualquer *fornecimento*, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.2. O fornecimento dos combustíveis será feito diretamente nos postos de abastecimentos ou credenciados da CONTRATADA no Município de Macapá, de forma contínua e ininterrupta, mediante documento de **Autorização/Requisição** de consumo emitido pelo responsável do setor competente desta Casa de Leis, diretamente nos tanques dos veículos da **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – AL/AP**.

3.3. O documento de **Autorização/Requisição** de consumo será fornecido em duas vias, devidamente assinada, sendo que uma via deverá retornar ao setor competente para controle quando da emissão da nota fiscal/fatura e esta deverá vir acompanhada da outra via para confronto das autorizações.

3.4. A **CONTRATADA** deverá estar em plenas condições de atendimento dentro do horário de funcionamento, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de 7:00h às 21:00h (horário local), a contar da data da assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho;

3.5. O fornecimento de combustíveis ficará estritamente **limitado às quantidades especificadas** na planilha de estimativa para fornecimento, prevista na **Cláusula Segunda, subitem 2.1**.

3.6. Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

3.7. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível dos postos de revenda de combustível ou credenciados da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, que estejam posicionados à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 10 Km (dez quilômetros) de distância do Edifício-Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, localizado em Macapá-AP;

3.8. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

3.9. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização de recusa pela CONTRATANTE,



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de possíveis reparações, sob pena de sofrer sanções previstas em contrato;

3.10. Excepcionalmente, desde que previamente e formalmente autorizado pela Fiscalização do Contrato, poderá ser feito fornecimento de combustível em galão ou embalagem própria para transporte nas situações emergenciais devidamente justificadas;

3.11. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e LIMITE:

4.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá pagará à CONTRATADA, o valor pelo que for efetivamente consumido conforme valores previstos na ***Cláusula Segunda, subitem 2.1.***, sendo o valor máximo anual limitado à **R\$ 539.270,00 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer o combustível conforme especificado na Nota de Empenho e no presente Instrumento;

5.2. Executar o fornecimento de combustível para abastecimento da frota e veículos automotivos da AL/AP, mediante a apresentação de requisição/autorização devidamente preenchida e assinada por servidor competente;

5.3. Encaminhar ao Departamento Responsável desta Assembleia Legislativa, até o 5º dia do mês subsequente, a nota fiscal/fatura do quantitativo consumido no mês anterior, devidamente comprovada através das requisições/Autorização enviadas juntamente com relatório ou planilha detalhada contendo o número da requisição, tipo de combustível, data do abastecimento, quantidade abastecida, veículo, placa e identificação do motorista/responsável;

5.4. Manter o serviço de abastecimento não inferior ao intervalo de 07:00h às 21:00h (horário local) horas por dia seja aos sábados, domingos feriados, mesmo durante férias, licença, descanso semanal, greve, falta ao serviço e demissões de funcionários, sem prejuízos na execução dos serviços da CONTRATANTE.

5.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução deste contrato;

5.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário para o cumprimento do objeto do contrato, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

5.7. Prestar esclarecimentos e providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Divisão de Transporte na execução do contrato;

5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência da AL/AP;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



5.9. Fornecer o objeto do contrato dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo e INMETRO;

5.10. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste Termo e na Proposta apresentada;

5.11. Solicitar a AL/AP, o reajuste e/ou revisão dos preços, de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis praticada pelo governo federal, mediante comprovação oficial do aumento.

5.12. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas do Contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos ou funcionários, na execução do Contrato;

5.13. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sobretudo quanto à regularidade das certidões de FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de interrupção dos pagamentos devidos, até a regularização das certidões.

Parágrafo Único: De conformidade com o estabelecido nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades devidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

5.14. Em casos de panes, falta de combustível, casos fortuitos ou de força maior, a **CONTRATADA** deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer sanções previstas em contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais e a certificação dos abastecimentos pela Divisão de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecido neste Contrato;

6.2. Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a boa execução do Contrato;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado neste Contrato;

6.4. Promover, por meio de servidor/comissão designado pela AL/AP, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.6. Não serão aceitos combustíveis adulterados ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normalizadores e fiscalizadores, podendo ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira das Normas Técnicas – ABNT das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e Agência Nacional do Petróleo – ANP.

DIVCCA/AL



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O Contrato poderá ser repactuado, nos termos do art. 65. II “d” da Lei nº 8.666/93, visando a sua adequação aos novos preços de mercado a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos do contrato e a retribuição por parte da AL/AP, com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com os novos valores **a maior ou a menor** a ser praticada na forma estabelecida pela ANP – Agência Nacional do Petróleo;

7.2. Só poderá haver repactuação do contrato desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano após o início da vigência do contrato, mantendo assim, neste período, os preços unitários da proposta inicial apresentada pela CONTRATADA;

7.2.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

7.2.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial;

7.2.3. A Administração disporá de até 60 (sessenta) dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

7.2.4. Este prazo ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

7.2.5. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

7.3. A possível repactuação de novos valores contratuais dependerá da execução de uma pesquisa de preços no mercado local e, aprovada pela *Administração da CONTRATANTE*, a repactuação, será esta executada através de **Termo Aditivo**, ou conforme o disposto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, por simples apostila.

7.4. Para fins de repactuação dos valores, a CONTRATADA deverá manter os mesmos percentuais de descontos aplicados na planilha de Formação de Preço fornecida pela ANP, inclusive em caso de redução de preço, para a devida recomposição do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1. O preço cobrado pelo fornecimento dos combustíveis, objeto deste Instrumento, será o constante da proposta final do certame licitatório apresentada pela CONTRATADA, do especificado na Cláusula Segunda, subitem 2.1, deste Contrato e na Nota de Empenho, podendo haver alterações, nos termos da Cláusula Sétima;

8.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOF/AL, mediante Ordem Bancária ou Depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota/fatura devidamente atestada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada das requisições/autorizações emitidos pela Divisão de Transporte de AL/AP e da planilha/relatório detalhado do fornecimento, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

8.3. A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra legível, os dados de sua conta bancária;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



8.4. No caso de existência de erros no documento de cobrança, a fatura será devolvida para devida correção, ficando o CONTRATANTE isento do pagamento de multas e juros relativos aos dias correspondentes ao atraso;

8.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo previsto no item "8.2".

8.6. Para pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a legalidade do ato, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscais do FGTS, INSS e Estadual, da Empresa Adjudicada;

8.7. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após a realização dos abastecimentos à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante na nota fiscal/fatura relativa ao consumo;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

9.1. Os reajustes considerarão o preço médio mensal dos combustíveis de Macapá/AP ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp <http://www.anp.gov.br>

9.2. A ALAP deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até atingir o limite estipulado na Cláusula Segunda subitem 2.2 deste Instrumento, prevalecendo à data do fato que primeiro ocorrer, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico – AL/AP**;

10.2. Poderá ser prorrogado com esteio no art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a AL/AP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- b) no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Instrumento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto CONTRATO, a Administração da AL/AP, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao detentor do contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0.5% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.

11.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão de contrato;

11.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

11.4. Compete ao Diretor de Administração da AL/AP a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2, alíneas "b" e "c" e a penalidade de advertência, prevista no item 10.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;

11.6. As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b" e "c", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste instrumento;

11.7. O descumprimento das obrigações, o atraso injustificado na execução ou inexecução dos serviços previstos em Lei, neste Instrumento, sujeitará à CONTRATADA às penalidades, conforme o caso de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação, com impedimento de contratar com a ora CONTRATANTE;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Multa, podendo ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas acima;
- e) Rescisão imediata no caso de incidência do item 10.2.1.

§1º - Será aplicada multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Instrumento equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos com a AL/AP;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



§2º - No caso de atraso injustificado na execução do contrato inferior à 15 (quinze) dias, incorrerá a CONTRATADA em multa diária, não compensatória de 0,5% (trinte e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato.

§3º - Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as multas serão, respectivamente de 10%(dez por cento) e 5%(cinco por cento), mantida o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutável conforme o caso.

§4º - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo entretanto, serem inscrita para constituírem dívida ativa do Estado, na forma da Lei.

§5º - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado na primeira parcela do preço a que a CONTRATADA fizer jus. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, alterações contratuais que julgarem convenientes;

12.2. Extraordinariamente, os preços dos combustíveis poderão ser alterados conforme os índices divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, se assim vier a ser autorizado pelo Governo Federal, ou de acordo com o §5º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de junho de 1995, ou por fatos imprevisíveis ou de força maior, devidamente justificados, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93;

12.3. As alterações mencionadas acima poderão ser para mais ou para menos e, na eventualidade da Agência Nacional do Petróleo – ANP reduzir as tarifas dos produtos, essa serão estendidas automaticamente a AL/AP;

12.4. As alterações contratuais, quando necessárias, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado, seguidas das devidas justificativas, de acordo com o artigo n.º 65 da Lei 8.666/93, depois ouvida previamente a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa – PROGER-AL/AP;

12.5. Quando não for estipulado oficialmente por órgão do Governo Federal, a CONTRATADA deverá justificar o reajuste através da Cópia das Notas Fiscais da Distribuidora (Nota Fiscal da data de assinatura do Contrato e Nota Fiscal na data do reajuste). Neste sentido, necessário que apresente Demonstrativo analítico da variação dos componentes dos Custos da Mercadoria Vendida – CVM (custo de aquisição, tributo e lucro) entre outros que participem da formação do novo preço da Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, mantendo ainda os mesmos percentuais de desconto da aplicação na planilha de formação de preços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da aquisição em alusão correrão do Orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá** – ALEAP, através do Programa de Trabalho N° 01101.0151.2564.01.122 - “Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras”, Recursos de Transferências Duodecimais: 101-RTU; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 “Material de Consumo”; SubElemento:

DIVCCA/AL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



3390.30.01.00 "Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, conforme Nota de Empenho nº 2023 - NE 12050009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização será confiada a um servidor e/ou comissão designados pela autoridade competente da AL/AP, em caso de servidor, este será preferencialmente o *titular da Divisão de Transportes*, sendo no afastamento e/ou impedimento deste, aquele que vier a substituí-lo, representando a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALEAP;

Parágrafo Primeiro - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

14.2. Caberá ao Fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços com estrita observância deste Termo de Referência, e ainda:

- a) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- b) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- d) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- e) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- f) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias;
- g) A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

15.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste Contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos avençados.

15.1.2. A subcontratação total ou parcial do objeto ora CONTRATADO, ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

15.1.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Divisão de Transporte da AL/AP;

DIVCCA/AL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins



- 15.1.4.** A decretação de falência, a dissolução da sociedade, à alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a regular execução do presente Contrato;
- 15.1.5.** Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pela AL/AP;
- 15.1.6.** Supressão por parte do CONTRATANTE, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais;
- 15.1.7.** A suspensão, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 15.1.8.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.1.9.** O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias a regular execução do objeto do presente Contrato;
- 15.1.10.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 15.1.11.** Em qualquer hipótese de encerramento da aquisição de combustível, inclusive quando pelo normal decurso do prazo CONTRATADA, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência da sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os pactuantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para salvaguarda dos rigores da Lei.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2023.


CEZAR SOUZA DE MELO
Diretor de Administração – AL/AP
CONTRATANTE


CATARINÃO AMAPÁ LTDA
CNPJ nº 45.193.940/0001-82
TAYSE CRISTINA DIAS CIRQUEIRA DA SILVA VENDRUSCOLO
Representante Legal
CONTRATADA